



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026**  
**(Processo Administrativo n.º 035/2026)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 21 de julho de 2026, às 08h00min.

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Horário da fase de lances: das 08h00min às 14h00min.

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Aquisição de tatame para atendimento das necessidades do Município de Paulistas-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será julgada por item

1.2.1. O fornecedor poderá participar de quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Serão estendidas às participantes do subitem 2.3 (cooperativas) os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6. – Aplica-se a este edital o critério de Preferência local para os itens inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Municipal nº 010/2026 .

2.7. A justificativa para a Preferência local está pautada no incentivo às ME e EPP locais e regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais. Depreende-se, pois, do dispositivo editalício que o fundamento legal para a delimitação geográfica se encontra consubstanciado nos arts. 47 e 48, I, ambos da LC 123/06, com a redação dada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 010/2026 .

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, logísticos, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nas condições pactuadas, em quantidade, qualidade, prazo e especificações adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, desde que obedeça as diretrizes legais de prazos e execuções, não ultrapassando o limite de encerramento de recebimento das propostas;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**Nota Explicativa:** a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso as 14hs00min do mesmo dia.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**



- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos de habilitação exigidos neste edital inclusos na plataforma eletrônica dentro do prazo limite previsto neste edital, bem como consulta no:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, sem previsão de prorrogação.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**



8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Paulistas/MG, no endereço [www.paulistas.mg.gov.br](http://www.paulistas.mg.gov.br), no sistema [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observadas as exigências de transparência e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, sem prejuízo da interpretação sistemática com o Termo de Referência.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



Haroldo Pereira da Costa  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **4 Qualificação Técnica**

4.1 Apresentar atestado ou certidão, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto licitante em qualquer quantidade.

4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de tatame para atendimento das necessidades do Município de Paulistas-MG, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANTIDADE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01   | Aquisição de tatame fabricado em EVA, composto por placas modulares de encaixe, medindo 100 cm x 100 cm, na cor preto/vermelho, com espessura mínima de 40 mm, destinado à proteção, amortecimento de impacto e segurança dos usuários durante a prática de atividades físicas, recreativas, esportivas, pedagógicas ou similares desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Paulistas/MG, incluindo bordas de acabamento e demais condições mínimas de qualidade, resistência e segurança compatíveis com sua finalidade. Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, voltada à aquisição de tatame fabricado em EVA, composto por placas modulares de encaixe, medindo 100 cm x 100 cm, na cor preto e vermelho, com espessura mínima de 40 mm, destinado à proteção, amortecimento de impacto e segurança dos usuários durante a prática de atividades físicas, recreativas, esportivas, pedagógicas ou similares desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Paulistas/MG, incluindo bordas de acabamento e demais condições mínimas de qualidade, resistência e segurança compatíveis com sua finalidade. | 60         |

### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contado da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente, sem previsão de prorrogação, por se tratar de aquisição de bens de entrega única ou parcelada conforme demanda da Administração.

2.1.1. A aquisição destina-se a estruturar as atividades esportivas municipais e preservar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e estabilidade para os usuários dos espaços públicos, evitando improvisações e reduzindo riscos previsíveis durante as práticas corporais.

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Esportes do Município de Paulistas/MG desenvolve e apoia atividades esportivas, recreativas e de orientação física voltadas à população local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



utilizando espaços públicos que precisam oferecer condições materiais adequadas para práticas corporais com segurança. O problema público identificado consiste na insuficiência de superfície de proteção, amortecimento e estabilidade para atividades que envolvem contato direto com o solo, deslocamentos, exercícios de apoio, rolamentos, recreação orientada, iniciação esportiva e demais práticas físicas que podem gerar quedas, impactos ou desconforto quando executadas sobre piso rígido, irregular, escorregadio ou inadequado.

A necessidade administrativa não se confunde com a mera aquisição de determinado produto. A situação concreta a ser enfrentada é a exposição dos usuários dos programas esportivos municipais a ambiente de prática que, sem material amortecedor compatível, reduz a segurança operacional das atividades e limita a capacidade da Secretaria de organizar ações esportivas com regularidade, qualidade e controle. O público potencialmente alcançado compreende crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, atletas amadores e participantes de ações recreativas ou pedagógicas vinculadas ao esporte, cuja proteção física deve ser considerada elemento integrante da prestação do serviço público, e não acessório dispensável.

As causas estruturais da demanda decorrem da necessidade de adequar os espaços de uso esportivo a atividades que exigem absorção de impacto, higiene, montagem flexível, organização espacial e possibilidade de reposição localizada de componentes danificados. Superfícies comuns de piso, ainda que suficientes para circulação ordinária, não necessariamente oferecem proteção adequada para práticas de maior contato corporal, tampouco permitem modularidade para adaptação do ambiente conforme o tipo de atividade, número de participantes, faixa etária e intensidade dos exercícios. A ausência de material próprio também dificulta o planejamento de atividades em locais temporários ou multifuncionais, pois a Secretaria passa a depender de improvisações que não garantem padrão uniforme de segurança.

A manutenção do cenário atual pode produzir consequências administrativas e sociais relevantes. No plano operacional, pode haver restrição de modalidades e atividades, necessidade de reduzir a intensidade das práticas, maior dificuldade de atendimento a



grupos diversos e aumento da probabilidade de acidentes evitáveis. No plano jurídico-administrativo, a realização de atividades esportivas em ambiente sem proteção compatível pode expor a Administração a reclamações, registros de ocorrência, questionamentos de responsáveis e avaliação negativa dos controles preventivos adotados. No plano econômico, a não solução pode gerar custos indiretos associados à paralisação de atividades, reposições emergenciais, atendimento a intercorrências e aquisição futura em condições menos planejadas.

O interesse público afetado é a oferta de política municipal de esporte, lazer e atividade física em condições seguras, inclusivas e compatíveis com a finalidade dos espaços públicos. A atuação estatal mostra-se necessária para reduzir riscos previsíveis, qualificar a infraestrutura esportiva e permitir que a Secretaria Municipal de Esportes execute suas atividades com maior padronização, conforto, higiene e estabilidade. A demanda possui complexidade baixa a moderada, mas envolve risco preliminar moderado em razão da finalidade de proteção física dos usuários e da necessidade de especificações proporcionais, capazes de assegurar qualidade sem restringir indevidamente a competitividade.

#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

A solução operacional consiste no fornecimento de tatames em EVA modulares, acompanhados de bordas de acabamento compatíveis, para montagem de área protegida nos espaços de atividades da Secretaria Municipal de Esportes. A execução deverá iniciar-se com a consolidação da demanda pela unidade requisitante, indicação do local de entrega, emissão do instrumento hábil pela Administração e comunicação formal ao fornecedor, contendo quantitativo, prazo, endereço e condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



recebimento. O fornecimento deverá ocorrer com bens novos, acondicionados adequadamente e em condições que preservem integridade, higiene e segurança.

No ato da entrega, a Administração deverá realizar conferência quantitativa e qualitativa. A conferência quantitativa verificará número de placas, bordas e correspondência com a autorização emitida. A conferência qualitativa examinará dimensões, espessura mínima, encaixe, estabilidade, cor, acabamento, superfície antiderrapante, ausência de rebarbas, deformações, rachaduras, falhas de fabricação, odor excessivo ou qualquer vício que comprometa o uso. A aceitação não deve se limitar à contagem de volumes, pois a finalidade do objeto exige verificação física mínima de desempenho e segurança.

O recebimento poderá ser estruturado em etapa provisória e definitiva, conforme definido no Termo de Referência e no instrumento contratual. O recebimento provisório servirá para registro da entrega e conferência inicial; o definitivo deverá ocorrer após verificação de conformidade com as especificações, possibilidade de montagem e adequação das bordas. Caso sejam identificadas inconformidades, a Administração deverá registrar a ocorrência, comunicar o fornecedor e exigir substituição ou correção sem ônus, preservando a rastreabilidade do controle e evitando aceitação tácita de produto inadequado.

A gestão do material, após o recebimento, deverá considerar armazenamento em local limpo, seco e protegido, definição de responsáveis pela guarda e pelo uso, controle patrimonial ou de almoxarifado conforme a classificação adotada pelo Município, e orientação aos servidores quanto à montagem, desmontagem, higienização e conservação. A Secretaria deverá manter registro de utilização e de eventual dano, permitindo identificar necessidade de reposição futura e avaliar a durabilidade real do produto.

O pagamento deverá estar condicionado ao atesto regular da entrega, à conformidade documental e à comprovação de que os bens foram recebidos nas condições contratadas. A fiscalização administrativa deverá verificar nota fiscal, autorização de fornecimento, prazos, quantitativos e aceite; a fiscalização técnica, quando designada, deverá examinar o atendimento às especificações de segurança e qualidade. O encerramento ocorrerá após recebimento definitivo, regularidade documental,



pagamento e arquivamento dos registros de conferência, preservando condições de controle posterior.

| Camada                    | Descrição                                                                                             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requisição e autorização  | Definição do quantitativo a fornecer, local de entrega, prazo e instrumento administrativo aplicável. |
| Fornecimento              | Entrega de placas e bordas novas, acondicionadas, íntegras e compatíveis com a especificação.         |
| Recebimento e conferência | Contagem, medição, verificação de encaixe, acabamento, espessura, superfície e integridade.           |
| Gestão de uso e guarda    | Armazenamento, higienização, montagem, desmontagem, controle patrimonial e registro de danos.         |
| Pagamento e encerramento  | Atesto, documentação fiscal, recebimento definitivo, pagamento e arquivamento dos registros.          |

## 6. MODELO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

6.1. A aquisição dos tatames em EVA modulares será realizada por meio de contratação direta, na modalidade dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação permaneça dentro do limite legal atualizado para compras e outros serviços.

6.2. A escolha da contratação direta por dispensa eletrônica justifica-se pela natureza comum, padronizável e objetivamente especificável do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de critérios usuais de mercado, tais como material, dimensões, espessura, encaixe, acabamento, superfície antiderrapante, bordas de acabamento, resistência, segurança e condições de entrega.

6.3. Caso a estimativa final de preços supere o limite legal aplicável à dispensa em razão do valor, deverá ser adotado o procedimento licitatório compatível, preferencialmente pregão eletrônico, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, sem prejuízo da reavaliação da fase preparatória e das peças do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



6.4. O procedimento deverá ser instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, quando cabível, Termo de Referência, estimativa de preços, análise de riscos proporcional à complexidade do objeto, demonstração de disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

6.5. A contratação deverá ser processada em sistema eletrônico de compras públicas, com divulgação dos atos exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando aplicável, assegurando transparência, competitividade, rastreabilidade e controle dos atos praticados.

6.6. A seleção do fornecedor deverá observar o critério de julgamento pelo menor preço por item ou por lote, conforme definido pela Administração a partir da forma mais vantajosa de aquisição, desde que preservada a competitividade e evitado agrupamento indevido de itens que possam ser fornecidos separadamente por diferentes empresas.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de tatames em EVA modulares, novos, sem uso anterior, acompanhados das respectivas bordas de acabamento, conforme especificações, quantidades, local de entrega, prazo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

7.2. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente pela Contratada.

7.3. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra deformações, sujidades, umidade, danos de transporte ou qualquer condição que comprometa sua integridade, higiene, aparência, encaixe, estabilidade ou segurança de uso.

7.4. No ato da entrega, a Administração realizará o recebimento provisório, mediante conferência inicial dos quantitativos, verificação das embalagens, identificação dos itens e registro de eventuais inconformidades aparentes.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações contratadas, incluindo, quando aplicável, dimensões, espessura, tipo de



material, encaixe, acabamento, bordas, superfície antiderrapante, ausência de rebarbas, rachaduras, deformações, odor excessivo, falhas de fabricação ou qualquer vício que comprometa o uso seguro do objeto.

7.6. Caso sejam constatados bens em desacordo com as especificações, danificados, incompletos ou inadequados ao uso pretendido, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo e exigir a substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização.

7.7. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos e demais custos diretos e indiretos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

7.8. A fiscalização da execução será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar o prazo de entrega, conferir os quantitativos, verificar a conformidade técnica dos bens, registrar ocorrências, exigir correções e atestar o recebimento para fins de pagamento.

7.9. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, à apresentação regular da nota fiscal, ao atesto da fiscalização competente e ao cumprimento das demais exigências administrativas, fiscais e contratuais aplicáveis.

7.10. A aquisição não envolve prestação de serviço continuado, montagem complexa ou execução prolongada, tratando-se de fornecimento de bens de entrega única ou parcelada, conforme a necessidade administrativa e a autorização emitida pela Administração.

7.11. Após o recebimento definitivo, os bens deverão ser destinados à Secretaria Municipal de Esportes, que ficará responsável pela guarda, controle, conservação, higienização, montagem, desmontagem e registro de utilização, observadas as orientações de uso e preservação do material.

## 8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

• Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1. A sanção prevista no inciso II do item 8.1, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.2. A sanção prevista no inciso III do item 8.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Município de Paulistas/MG, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.3. A sanção prevista no inciso IV do item 8.1. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.1.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 8.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.1. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.1. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência



de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à eventual extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A presente contratação será realizada através de dispensa eletrônica com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação deverá ser definido com base em pesquisa de preços compatível com o mercado, mediante consulta a fontes idôneas, contratações similares, painéis ou bancos de preços públicos e demais parâmetros admitidos pela legislação aplicável, com análise crítica dos preços coletados e justificativa da metodologia adotada.

## 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo:

02.02.01.04.122.0404.2029.3.3.90.30.00.  
02.04.01.12.122.0404.2046.3.3.90.30.00.  
02.04.01.12.306.1209.2063.3.3.90.30.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



02.04.01.12.306.1209.2065.3.3.90.30.00.  
02.04.01.12.361.1201.2054.3.3.90.30.00.  
02.04.03.13.392.1301.2074.3.3.90.30.00.  
02.05.01.10.122.1001.2080.3.3.90.30.00.  
02.06.01.08.122.0801.2098.3.3.90.30.00.  
02.06.01.08.243.0803.2102.3.3.90.30.00.

#### 14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência ordinária da contratação, considerando o prazo de entrega previsto para o objeto.

14.2. Na hipótese excepcional de a contratação ultrapassar o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, eventual reajuste observará o índice IPCA ou outro índice definido no instrumento contratual, desde que devidamente justificado.

13.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento expresso da Contratada e comprovação documental.

13.6. O pedido de reequilíbrio deverá ser precedido de análise técnica, pesquisa de preços ou outros elementos objetivos que permitam verificar a efetiva alteração das condições de mercado e a adequação do valor pleiteado.

Paulistas/MG, 08 de julho de 2026

Haroldo Pereira da Costa  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



Prefeitura Municipal  
**PAULISTAS**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026**

O MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG, pessoa jurídica de direito público, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, PAULISTAS, Minas Gerais, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita sob o nº do CNPJ \_\_\_\_\_--, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sra. \_\_\_\_\_-, portado do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 035/2026, Dispensa n.º 006/2026, julgado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 e homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de tatame para atendimento das necessidades do Município de Paulistas-MG

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pelo fornecimento dos bens, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme descrito na planilha abaixo, originada do valor final ofertado pela contratada.

| ITEM | UNID | QTD | DESCRIÇÃO | MARCA | VL. UNIT | VL. TOTAL |
|------|------|-----|-----------|-------|----------|-----------|
|      |      |     |           |       |          |           |

## 4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atesto da fiscalização competente e cumprimento das demais exigências contratuais e fiscais aplicáveis.

4.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência ordinária da contratação, sem prejuízo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da CONTRATADA e comprovação documental da ocorrência de fato superveniente que altere a relação originalmente pactuada.

4.3. Até decisão final da Administração sobre eventual pedido de recomposição, a Contratada deverá manter o fornecimento nas condições contratadas, salvo impossibilidade devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1. Os itens contratados deverão ser entregues nos locais indicados nas respectivas ordens de compra emitidas pelo Departamento de Compras do Município de Paulistas/MG, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas relacionadas à execução logística da entrega, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguros, acondicionamento adequado, mão de obra e demais encargos operacionais necessários ao cumprimento integral da obrigação contratual.

5.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente pela Contratada, observadas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.



5.3. Os tatames deverão ser entregues novos, sem uso anterior, devidamente acondicionados e em condições adequadas de transporte, de modo a preservar sua integridade, higiene, encaixe, acabamento, superfície, espessura e demais características técnicas exigidas. Não serão aceitos itens com deformações, rasgos, rachaduras, rebarbas, falhas de fabricação, odor excessivo ou qualquer vício que comprometa sua utilização segura.

5.4. O recebimento formal dos itens será realizado por servidor do setor requisitante, devidamente designado, mediante conferência da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas pactuadas e atesto na Nota Fiscal ou documento equivalente. A entrega somente será considerada regular após a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, sem prejuízo da possibilidade de rejeição posterior em caso de desconformidade técnica verificada.

5.5. Na hipótese de entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas previstas no edital, no contrato ou no Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar a substituição integral dos itens rejeitados, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive pela inexecução parcial ou total da obrigação.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS**

**6.1.** Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **7.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

**7.2. Manter** durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

**7.3.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, carga e descarga que incidam sobre o fornecimento, até a efetiva entrega dos itens no local indicado pela Administração.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**8.1** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;

**8.2. Promover** o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



8.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento, conferência e recebimento dos bens, registrando eventuais ocorrências e exigindo as correções cabíveis.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência e na lei orçamentária anual vigente.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei nº 14.133/2021 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021

10.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.7 – No caso de abandono do fornecimento ou inexecução total injustificada do objeto, além das demais cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.8 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 - A eficácia do presente instrumento ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando aplicável, e aos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

14.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

14.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei nº 14.133/2021 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei nº 14.133/2021.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

**PAULISTAS/MG**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 .

MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG  
**CONTRATANTE**

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

CONTRATADO

Testemunhas: